



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

**ATO DECISÓRIO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 135,
DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEAA, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação extraída de sua 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2023,

DECIDE

Art. 1º Aprovar o EDITAL SIMPLIFICADO PROAE/UFOB Nº 04/2023 - Concessão de Auxílio-alimentação e Subsídio Alimentação do Restaurante Universitário Provisório – RUP/UFOB, sob a gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis – Proae, Processo 23520.003751/2023-17, conforme anexo.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a contar de 17 de abril de 2023, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

**EDITAL SIMPLIFICADO PROAE/UFOB Nº 04/2023****CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E SUBSÍDIO ALIMENTAÇÃO
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PROVISÓRIO – RUP/UFOB**

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA, assessora ao Conselho Universitário, considerando suas atribuições legais, em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 12/2022 que institui Política de Assistência Estudantil da UFOB, torna pública a abertura do EDITAL SIMPLIFICADO PROAE Nº 04/2023 e convida as(os) estudantes a de graduação, do campus Reitor Edgard Santos a participarem do processo simplificado de concessão de auxílio-alimentação e subsídio alimentação, conforme aprovado na 25ª Reunião Ordinária CEAA, realizada em 13 de abril de 2023, sob a gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital de Auxílio Alimentação e Subsídio Alimentação tem a finalidade de:

1.1.1. Ampliar o quantitativo de refeições concedidas aos estudantes, contribuindo para a situação de permanência e alimentação saudável dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFOB.

2. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

2.1. O Programa de Alimentação, conforme estabelecido pela Política Institucional de Assistência Estudantil, tem por finalidade o preparo e fornecimento de refeições de qualidade para o(a) estudante, por meio do Restaurante Universitário – RU, a concessão e subsídio dos valores pecuniários, para a manutenção de alimentação aos(às) estudantes, contribuindo para o seu melhor desempenho em atividades acadêmicas e redução da evasão ou da retenção resultante de condições socioeconômicas específicas.

2.2. O Restaurante Universitário tem como serviços:

I - Auxílio-alimentação: consiste no acesso às refeições fornecidas no RU; e

II - Subsídio alimentação: consiste no pagamento, pela Universidade, de parte do valor da refeição ofertada no RU aos(às) estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados(as) na Instituição.

3. DO OBJETO DO EDITAL

3.1. O objeto deste Edital visa convocar estudantes de graduação e pós-graduação do *Campus* Reitor Edgard Santos para se inscreverem no Programa de Alimentação da UFOB nas modalidades Auxílio-Alimentação ou Subsídio Alimentação conforme descrito na Política de Assistência Estudantil da UFOB - RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 12/2022.

3.2. Na modalidade **Auxílio-Alimentação** será concedida uma refeição diária (almoço ou



jantar), de segunda à sexta-feira, aos estudantes contemplados neste edital (observado o quantitativo máximo estabelecido), e que não estão vinculados ao PNAES-UFOB, com prioridade aos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que ingressaram em curso de graduação da UFOP pelas cotas **L1, L2, L9 e L10 ou que são beneficiários de** Programas Sociais de transferência de renda dos Governos Municipal, Estadual e Federal (exemplo: BPC, Bolsa Família, seguro defeso, seguro safra, etc);

3.3. Na modalidade **Subsídio Alimentação** os estudantes deferidos **terão subsídio de 70%** de uma refeição diária (almoço ou jantar), de segunda à sexta-feira que será pago por meio de ressarcimento mensal ao estudante.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Estudantes de graduação com perfil de vulnerabilidade socioeconômica do *Campus* Reitor Edgard Santos devidamente matriculadas(os) e frequentes em primeira graduação, que ainda não são assistidos com auxílios em pecúnia pela Política de Assistência Estudantil da UFOP,

4.2. Estudantes da pós-graduação do *Campus* Reitor Edgard Santos com perfil de vulnerabilidade socioeconômica devidamente matriculadas(os) e frequentes.

4.3. Demais estudantes de graduação, não enquadrados nos critérios situação de vulnerabilidade socioeconômica, item 4.1, e estudantes de pós-graduação dos cursos da UFOP, do *Campus* Reitor Edgard Santos.

4.4. Estudantes que eventualmente forem deferidos em edital de auxílio regular do PNAES, do *Campus* Reitor Edgard Santos, passarão a receber a refeição de acordo com os critérios e exigências do novo edital, em que foi deferido.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

5.1. O processo simplificado ocorrerá em (03) três etapas:

5.1.1. Etapa I – Cadastro Único: O preenchimento do Cadastro Único no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA – O **Cadastro Único** é um instrumento técnico-operativo que será usado no processo de conhecimento, análise e interpretação da situação social e econômica das(os) estudantes de graduação da UFOP, com a finalidade de gerar ranqueamento utilizando os indicadores do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica da(o) estudante. **(Fase de caráter obrigatória).**

5.1.2. Etapa II – Inscrição: A inscrição será efetivada após a solicitação da **Bolsa Subsídio Alimentação no SIGAA**. Na sequência a(o) estudante deverá anexar os documentos descritos nos **Anexos I, II, III, IV** (quando for o caso) e V.

5.1.2.1 Após a finalização do prazo de inscrição, será divulgada a relação das(os) estudantes que completaram a inscrição no processo: preenchimento do cadastro único e solicitação da Bolsa Subsídio Alimentação.

5.1.3. Etapa III – Classificação: A classificação (ranqueamento) gerada pelo SIGAA será utilizada para conferência e análise da documentação enviada pela(o) estudante, estando sujeita a deferimento, indeferimento ou a mudança da posição de classificação gerada pelo ranqueamento automático no sistema. **(Fase de caráter classificatória/eliminatória).**



5.2. Os estudantes ranqueados serão categorizados em 03 (três) grupos distintos:

5.2.1. Grupo 1 - Estudantes ingressantes nos cursos de graduação da UFOP pelas seguintes cotas: **L1, L2, L9 e L10.**

5.2.2. Grupo 2 - Estudantes que comprovem a participação dele ou de algum membro do seu núcleo familiar em Programas Sociais de transferência de renda dos Governos Municipal, Estadual e Federal (BPC, Bolsa Família, seguro defeso, seguro safra, etc), da graduação ou pós-graduação.

5.2.3. Grupo 3 – Público geral de estudantes de graduação e da pós-graduação da UFOP, que não ingressaram pelas cotas descritas no item 5.2.1. (Grupo 1) ou que não são beneficiários de Programas Sociais de Transferência de renda dos Governos Municipal, Estadual e Federal (BPC, Bolsa Família, seguro defeso, seguro safra, etc) descritos no item 5.2.2. (Grupo 2);

5.2.3.1. Para o **Grupo 3** será concedido Subsídio Alimentação de 70% (setenta por cento) do valor da refeição, que será pago por meio de ressarcimento, dentro do quantitativo de vagas disponibilizado neste edital, observada a disponibilidade orçamentária, após atendidos(as) todos(as) os classificados(as) nos Grupos 1 e 2.

5.2.3.2. Os(as) candidatos(as) do **Grupo 3** serão classificados(as) de acordo com o ranqueamento do Cadastro Único do SIGAA, priorizando os(as) estudantes que indicarem maior frequência de uso semanal do serviço do restaurante (**Anexo V**), acompanhada do Termo de Veracidade das informações prestadas (**Anexo II**).

5.3. A categorização em Grupos também define os critérios de prioridade, devendo ser contemplado os estudantes na seguinte ordem, observando o quantitativo de vagas para Auxílio-Alimentação e para o Subsídio Alimentação:

5.3.1. Prioridade I: os estudantes deferidos de acordo com os critérios exigidos para o **Grupo 1**, terão prioridade para recebimento do Auxílio-Alimentação, respeitado o limite de vagas do presente edital e observando a disponibilidade orçamentária);

5.3.1.1 Caso o quantitativo de inscritos na modalidade Auxílio-Alimentação seja superior à quantidade estabelecida, aos(às) estudantes excedentes será concedido o Subsídio Alimentação, observado o limite de concessão, conforme disponibilidade orçamentária da universidade e o presente edital;

5.3.2. Prioridade II: os estudantes deferidos de acordo com os critérios exigidos para o Grupo 2, após atendimento de todos(as) classificados(as) do **Grupo 1** ou Subsídio Alimentação, caso o quantitativo de inscritos tenha excedido a quantidade de Auxílio Alimentação disponibilizada;

5.3.2.1 Atendidos os classificados do **Grupo 1**, caso o quantitativo de inscritos na modalidade Auxílio-Alimentação do **Grupo 2** seja superior à quantidade estabelecida, aos(às) demais estudantes classificados(as) neste grupo será concedido o Subsídio Alimentação, observado o limite de concessão, conforme disponibilidade orçamentária da universidade e o presente edital;



5.4. Em qualquer um dos grupos elencados, terão prioridade na concessão do Auxílio Alimentação ou Subsídio Alimentação (refeição subsidiada em 70%) naquela categoria, as estudantes que demonstrem por meio de autodeclaração que são mães solo (Anexo IV).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O recurso financeiro destinado ao Programa de Alimentação, provém prioritariamente, da Fonte de custeio Institucional 20RK, vinculados aos valores concedidos por meio da suplementação e/ou recomposição orçamentária da universidade.

6.2. Outras fontes também poderão ser utilizadas para complementação do recurso a ser utilizado para pagamento de auxílios estudantis;

6.3. A concessão do Auxílio-Alimentação e Subsídio Alimentação serão compatibilizados com a quantidade de assistidos, as dotações orçamentárias e os limites financeiros existentes;

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1. Este edital terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período em caso de inexistência de novo processo seletivo para concessão.

7.1.1. Havendo prorrogação do período de validade deste edital, a PROAE emitirá comunicado oficial informando a comunidade acadêmica sobre o novo período.

7.2. Durante o período de validade do edital, a(o) estudante assistida(o) poderá ser convocada(o) para fazer uma avaliação baseada nas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA ou da documentação apresentada, em qualquer período, caso seja identificada essa necessidade durante o trabalho de acompanhamento da equipe de Assistência Estudantil do *campus* e/ou da Coordenadoria de Políticas da Assistência Estudantil - CPAE.

7.3. A qualquer tempo, após resultado final deste edital, ocorrendo mudança em sua situação socioeconômica, a(o) estudante auxiliada(o) deverá informar à equipe da Assistência Estudantil do *campus* onde está matriculada(o) e frequente, para a verificação da necessidade de uma nova avaliação, conforme Instrução Normativa publicada pela PROAE.

7.4. A CPAE solicitará à equipe da Assistência Estudantil do *campus* Reitor Edgard Santos a realização de uma revisão na avaliação socioeconômica, caso haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação e nas informações prestadas pela(o) estudante auxiliada(o).

8. DO PROCESSO SELETIVO - INSCRIÇÃO

8.1. Para solicitação do Auxílio-Alimentação ou Subsídio Alimentação, o(a) estudante deverá:

8.1.1. Preencher o Cadastro Único no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;

8.1.2. Realizar a solicitação da **Bolsa Subsídio Alimentação no SIGAA**.



8.1.3. Na sequência o(a) estudante deverá anexar os documentos descritos nos **Anexos I, II, III, IV (quando for o caso, para este item) e V:**

I - Termo de Compromisso do(a) Estudante;

II – Termo de Veracidade das Informações Prestadas;

III – Declaração que se enquadram em uma das categorias descritas no item 5.2 (**Grupo 1, Grupo 2** ou **Grupo 3**).

IV – Declaração de que é mãe solo (apenas para as estudantes que se enquadram nesta situação).

8.2. A ausência dos termos e comprovantes a serem entregues anexados no ato da solicitação do Auxílio, no prazo previsto neste Edital, implicará no indeferimento e, conseqüentemente, convocação de outro(a) estudante, respeitando-se a ordem de prioridade e a classificação.

8.3. O envio eletrônico dos documentos é de responsabilidade do(a) estudante, em **versão legível, somente em formato PDF**, impreterivelmente nas datas informadas no item 10 - Cronograma.

8.4. O(A) estudante deverá digitalizar e assinar toda a documentação em **PDF, anexando-os nos espaços identificados** (I – Termo de Compromisso do Estudante; II – Termo de Veracidade das Informações Prestadas; III – Declaração que se enquadram em uma das categorias descritas no item 5.2 (**Grupo 1, Grupo 2** ou **Grupo 3**); IV – Declaração que é mãe solo - quando for caso) e V – Declaração de Utilização semanal do RUP.

8.4.1. Para os estudantes do **Grupo 2** é necessário anexar os Comprovantes de participação dele ou de algum membro do Núcleo Familiar em Programas de Transferência de Renda dos Governos Municipal, Estadual e Federal (BPC, Bolsa Família, seguro defeso, seguro safra etc.);

8.5. Serão aceitas assinaturas digitais (foto da assinatura), digitalizadas (escaneadas no documento em PDF) ou eletrônicas (adquiridas no site www.gov.br).

9. DO RESULTADO

9.1. O Resultado final será divulgado, no endereço eletrônico www.ufob.edu.br, na aba “**Já sou UFOP > portal do estudante > Auxílio estudantil > Auxílio-Alimentação e Subsídio Alimentação > 2023**”, por número de matrícula na ordem de classificação do SIGAA, com o seguinte status:

I - “Deferido(a) e Contemplado(a)” para o(a) estudante que atender todas as exigências do edital e está dentro do quantitativo de vagas; ou

II “Indeferido(a)”, para o(a) estudante que não atender alguma exigência do edital ou exceder o quantitativo de vagas definidas neste edital.

9.2. O acesso aos serviços do RU para os estudantes contemplados com Auxílio-Alimentação se efetivará a partir do dia **02/05/2023**.



10. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODOS
Inscrição no SIGAA	18 a 23/04/2023, às 17:00h
Análise das inscrições e documentação enviada	24 a 27/04/2023
Resultado Final para os contemplados com Auxílio-Alimentação	27/04/2023 até 22:00 h
Cadastramento biométrico dos estudantes contemplados com Auxílio-Alimentação	28/04/2023 (horário a ser definido pelo Núcleo de Alimentação e Nutrição)
Acesso aos serviços do RU para os estudantes contemplados com Auxílio-Alimentação	02/05/2023
Resultado Parcial para os contemplados com Subsídio-Alimentação	02/05/2023
Período de Interposição de recursos para o Subsídio Alimentação	03 e 04/05/2023, às 18h
Período de Análise dos recursos	05 a 10/05/2023
Resultado Final para os contemplados com Subsídio Alimentação	11/05/2023
Cadastramento dos estudantes contemplados com Subsídio Alimentação	12/05/2023
Acesso aos serviços do RU para os estudantes contemplados com Subsídio Alimentação	15/05/2023

11. DAS VAGAS

11.1. Será disponibilizado o seguinte quantitativo de vagas para Auxílio-Alimentação e Subsídio Alimentação (Bolsa Subsídio Alimentação no SIGAA):

Modalidade de refeição	Quantitativo de vagas **
*Auxílio-Alimentação (almoço ou jantar, de segunda a sexta-feira, totalmente custeada pela UFOP)	150 por dia
Subsídio Alimentação (almoço ou jantar, de segunda a sexta-feira, com subsídio de 70%, pago por meio de ressarcimento ao estudante)	250 por dia

*Caso o quantitativo de refeições indicadas no quadro acima não consiga contemplar todos os estudantes do Grupo 1 e Grupo 2, os estudantes classificados como excedentes serão remanejados para as vagas de Subsídio Alimentação, até o quantitativo especificado para esta categoria.

** Esse quantitativo poderá ser ajustado em virtude da recomposição orçamentária, observando os limites previstos na contratação do objeto (serviço de fornecimento de refeições)

12. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do(a) estudante-candidato(a) implicará na aceitação das normas contidas neste edital.



12.2. Para efeito deste edital, será considerado o seguinte conceito de família:

I - Unidade nuclear eventualmente ampliada, composta por uma ou mais pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, que convivam no mesmo domicílio, contribuam e tenham suas despesas atendidas pelo orçamento familiar;

II - Grupos nos quais ocorram união estável, hétero e/ou homoafetivas.

12.3. A concessão de auxílio financeiro é pessoal, temporária e intransferível.

12.4. O (A) estudante-candidato(a) será convidada a participar das reuniões propostas pela equipe da Assistência Estudantil para tirar as dúvidas antes da inscrição no processo.

12.5. A qualquer momento, o(a) estudante-candidato(a) pode ser convocado(a) para elucidar dúvidas eventuais acerca das informações prestadas.

12.6. Constatada, posteriormente, qualquer irregularidade e/ou equívoco, assim como concessão indevida do Auxílio-Alimentação ou Subsídio Alimentação, a qualquer tempo poderá ocorrer a suspensão do auxílio, sendo o(a) estudante auxiliado(a) formalmente comunicado com antecedência.

12.7. É vedada a participação de estudantes que possuam, simultaneamente, matrícula regular em cursos de graduação na UFOP e em instituições de ensino superior não públicas.

12.8. É vedada a participação de estudantes da graduação que possuam matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP ou em outra instituição;

12.9. Durante o período de vigência deste edital, o(a) estudante assistido(a) será acompanhado(a) pela equipe de Assistência Estudantil do seu *Campus*, mediante atividade de acolhimento, entrevista e/ou visita domiciliar, quando julgar necessário.

12.10. Os resultados e informações referentes a este edital serão publicados no site da Universidade, no endereço www.ufob.edu.br, na aba **Já sou UFOP > portal do estudante > Auxílio estudantil > Alimentação e Subsídio Alimentação > 2023**.

12.11. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Barreiras-BA, 18 de abril de 2023.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Responsável pela Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos
Estudantis



ANEXO I

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - PA/PROAE/UFOB (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 12/2022)

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____
portador (a) do RG _____, matrícula nº _____, acadêmico
(a) regularmente matriculado (a) no curso
presencial de _____, da Universidade Federal do Oeste
da Bahia - UFOB, contemplado(a) com o subsídio Alimentação, tenho ciência das obrigações inerentes
à condição de bolsista do Programa de Permanência Qualificada, e nesse sentido, **COMPROMETO- ME
a respeitar todos os termos previstos no Edital Simplificado PROAE/UFOB nº 04/2023,
normas e legislação vigentes e demais que venham a substituí-las ou complementá-las e
DECLARO** que:

Quando se tratar de estudante de Graduação

1. Estarei regularmente matriculado em cada semestre;
2. Estarei matriculado(a) em, **no mínimo, 03 (três) componentes curriculares**, salvo no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ou Monografia;
3. Não serei reprovado(a) por falta nos componentes curriculares ;
4. Apresentarei frequência nas aulas igual ou superior a 75%;
5. Mantereí dedicação às atividades de ensino obtendo desempenho acadêmico satisfatório, com no mínimo, 50% de aprovação nos componentes curriculares cursados;
6. Atenderei, obrigatoriamente, às convocações da equipe da assistência estudantil para participar das sessões de acompanhamento acadêmico e psicossocial;
7. Realizarei os procedimentos necessários à reavaliação e renovação do auxílio nos prazos determinados pela PROAE;
8. Colaborarei com a organização dos eventos promovidos pela PROAE, quando solicitado;
9. Informarei à Equipe de Assistência Estudantil qualquer alteração nos dados de condição socioeconômica, identificando início de atividade remunerada – estágio e/ou emprego, aquisição ou recebimento de bens móveis ou imóveis e/ou proventos;
10. Mantereí atualizados meus dados pessoais (número de celular, endereço, conta corrente), e comunicarei à PROAE qualquer alteração;
11. Informarei à Equipe de Assistência Estudantil o trancamento parcial ou total, desistência ou transferência externa e interna, cursos simultâneos de graduação e mudança de curso que gere novo número de matrícula;

OBS: Para efeito de justificativas do não atendimento ao previsto nos itens 7; 8; 9, serão considerados os casos referentes a problemas de saúde, com apresentação de atestado médico, constando CID com carimbo e assinatura da/o profissional; ou situações excepcionais comunicadas à Equipe da Assistência Estudantil via declarações emitidas por órgãos oficiais.

Quando se tratar de estudante de Pós-Graduação

1. Estarei regularmente matriculado em cada semestre;



2. Não serei reprovado(a) por falta nos componentes curriculares;
3. Apresentarei frequência nas aulas igual ou superior a 75%;
4. Mantereí dedicação às atividades de ensino obtendo desempenho acadêmico satisfatório, conforme estabelece o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOP;
5. Não ultrapassarei o tempo mínimo para conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, que estou vinculado(a), conforme regulamentação da Capes e o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOP;
6. Informarei à Equipe de Assistência Estudantil qualquer alteração nos dados de condição socioeconômica, identificando início de atividade remunerada – estágio e/ou emprego, aquisição ou recebimento de bens móveis ou imóveis e/ou proventos;
7. Mantereí atualizados meus dados pessoais (número de celular, endereço, conta corrente), e comunicarei à PROAE qualquer alteração;
8. Informarei à Equipe de Assistência Estudantil o trancamento parcial, total ou desistência;

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO PARA GRADUAÇÃO:

O cancelamento do auxílio poderá ocorrer a qualquer tempo, se o(a) estudante:

- a) Integralizar todos os componentes da matriz curricular, independente da data da colação de grau;
- b) Constatação de matrícula do(a) estudante em curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior, nos termos da Lei Federal 12.089 de 11 de novembro de 2009; e
- c) Solicitação pelo(a) estudante ou do seu responsável legal, através de requerimento específico.
- d) Não estiver regularmente matriculado(a) e frequente no semestre letivo vigente;
- e) Estiver reprovado(a) por falta em componentes curriculares, apresentando frequência às aulas inferior a 75%;
- f) Não estiver matriculado(a) em, no mínimo, 03 (três) componentes curriculares, exceto no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, desde que não tenha obtido reprovações anteriores neste componente curricular;
- g) Obter desempenho acadêmico inferior a 50% de aprovação nos componentes curriculares cursados;
- h) Ultrapassar o tempo limite para conclusão de curso de graduação em que está matriculado(a), incluindo os casos de prorrogação do prazo do auxílio de permanência;
- i) Não atender às convocações da PROAE ou SACRES. Caso ocorram 3 (três) ausências não justificadas formalmente;
- j) Alterar sua renda mensal familiar *per capita* ultrapassando o perfil econômico definido para o Grupo 1 e Grupo 2 deste edital;
- l) Ingressar através de nova matrícula em curso de graduação pelo SISU;
- m) Trancar totalmente sua matrícula e/ou abandonar o curso;
- n) Descumprir quaisquer itens da Política de Assistência Estudantil da UFOP – RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOP Nº 12/2022;
- o) Apresentar qualquer inconsistência que seja em relação às declarações realizadas pelo(a) estudante no ato da inscrição no processo seletivo;
- p) Cometer irregularidades na documentação comprobatória apresentada referente à sua condição



socioeconômica declarada;

- q) Ser responsabilizado(a) administrativamente por infringir o Regimento Geral da UFOP;
- r) Ingressar em curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior- IES;

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO PARA PÓS-GRADUAÇÃO:

- a) Defender a Dissertação ou Tese;
- b) Solicitação pelo(a) estudante ou do seu responsável legal, através de requerimento específico.
- c) Não estiver regularmente matriculado(a) e frequente no semestre letivo vigente;
- d) Estiver reprovado(a) por falta em componentes curriculares, apresentando frequência às aulas inferior a 75%;
- e) Não estiver matriculado(a) em, no mínimo, 01 (um) componente curricular, exceto no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, desde que não tenha obtido reprovações anteriores neste componente curricular;
- f) Ultrapassar o tempo limite para conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado;
- g) Trancar parcial ou totalmente sua matrícula e/ou abandonar o curso;
- h) Descumprir quaisquer itens da Política de Assistência Estudantil da UFOP – RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOP Nº 12/2022;
- i) Apresentar qualquer inconsistência que seja em relação às declarações realizadas pelo(a) estudante no ato da inscrição no processo seletivo;
- j) Cometer irregularidades na documentação comprobatória apresentada referente à sua condição socioeconômica declarada;

_____ de _____ de 20_____.
Município dia mês ano

Assinatura da(o) estudante



ANEXO II

TERMO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - PA/PROAE/UFOB

(RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 12/2022)

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____
CPF nº _____, matriculado(a) no semestre _____, sob matrícula nº.
_____, **DECLARO** serem verdadeiras as informações prestadas. Afirmo estar ciente de
que qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou
divergentes a fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados,
constitui crime de falsidade ideológica com penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro
(Decreto-Lei nº. 2848/40). Desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

_____, de _____ de 20_____.
Município dia mês ano

Assinatura da/o Estudante/Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



ANEXO III

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - PA/PROAE/UFOP (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOP Nº 12/2022)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NAS CATEGORIAS DO GRUPO 1, GRUPO 2 OU GRUPO 3 DO PRESENTE EDITAL.

Eu _____, abaixo assinado, portador do RG _____,
CPF _____, estudante do curso de _____, Matrícula nº _____
, declaro que estou enquadrado na seguinte categoria conforme item 5.2, deste edital:

Grupo 1 - Estudantes ingressantes nos cursos de graduação da UFOP pelas seguintes cotas: **L1, L2, L9 e L10;**

* **Grupo 2** - Estudantes que comprovem a participação dele ou de algum membro do seu núcleo familiar em Programas Sociais de transferência de renda dos Governos Municipal, Estadual e Federal (BPC, Bolsa Família, seguro defeso, seguro safra, etc);

Grupo 3 - Público geral de estudantes;

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal**.

_____, de _____ de 20_____.
Município dia mês ano

Assinatura do Estudante



***DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

(APENAS PARA ESTUDANTES CATEGORIZADOS NO GRUPO 2)

Conforme exigências do item 8.4.1. deste edital, para os estudantes do Grupo 2 é necessário anexar os Comprovantes de participação dele ou de algum membro do Núcleo Familiar em Programas de Transferência de Renda dos Governos Municipal, Estadual e Federal (BPC, Bolsa Família, seguro defeso, seguro safra, etc);

Eu _____, portador do CPF _____, inscrito no EDITAL SIMPLIFICADO PROAE/UFOB Nº 04/2023, estudante do curso _____, do *campus* Reitor Edgard Santos da UFOB, declaro que o seguinte membro do meu núcleo familiar _____ (nome), na condição de _____ (relação de parentesco) recebe o seguinte Auxílio de Programa de Transferência de Renda _____ (nome do Programa de Transferência de renda) no valor mensal de R\$.

Por ser verdade, firmo o presente documento, seguem em anexo os seguintes comprovantes _____ (tipo de benefício acompanhado dos comprovantes ou extratos atualizados apresentando o beneficiário, tipo de benefício e valor dos benefícios de Programa de Transferência de renda)

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal**.

_____ de _____ de 20_____.
Município dia mês ano

Assinatura do estudante

****O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica**

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO IV

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - PA/PROAE/UFOP (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOP Nº 12/2022)

AUTODECLARAÇÃO DE MÃE SOLO.

Eu _____, portadora do RG _____, CPF _____, estudante do curso de _____, Matrícula nº _____, declaro que sou mãe solo, sendo responsável integralmente pela criação e educação de minha (meu) filha (o), tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Possuindo, assim, prioridade na concessão do Auxílio Alimentação ou Subsídio Alimentação (refeição subsidiada em 70%), de acordo com a categorização registrada no Anexo III.

Por ser verdade, firmo o presente documento, seguem em anexo o documento de identificação da(o) filha(o) _____ (certidão de nascimento ou RG).

_____, de _____ de 20_____.
Município dia mês ano

Assinatura do estudante



ANEXO V

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - PA/PROAE/UFOB (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 12/2022)

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO SEMANAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PROVISÓRIO.

Eu _____, portadora(o) do RG _____, CPF _____, estudante do curso de _____, Matrícula nº _____, declaro que em caso de deferimento no Edital Simplificado PROAE/UFOB nº 04/2023, me comprometo a fazer refeições diárias no Restaurante Universitário Provisório na UFOB de acordo com os seguintes quantitativos de dias, em cada semana durante o período letivo de 2023:

Quantidade de dias que farei refeição no RUP _____ (registrar a quantidade de refeições realizadas na semana - entre 01 a 05 vezes).

Frequentarei o RUP para realizar a refeição nos seguintes dias da semana (marcar os dias da semana em que fará a refeição):

- () segunda-feira
- () terça-feira
- () quarta-feira
- () quinta-feira
- () sexta-feira

Declaro ainda que o não cumprimento das informações acima prestadas, sem justificativa prévia junto ao setor responsável pela Nutrição e Alimentação no *campus*, poderá ocasionar a minha suspensão do Programa de Alimentação da UFOB (Auxílio Alimentação ou Subsídio Alimentação).

_____, de _____ de 20_____.
Município dia mês ano

Assinatura do estudante